TÍTULO : CRÉDITO RURAL 1

CAPÍTULO : Encargos Financeiros e Limites de Crédito - 7

SEÇÃO : Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária - 3

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| **Tabela 1: Encargos Financeiros para Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 5)** | |
| Finalidade / Beneficiário | Taxa efetiva de juros de até (% a.a.) |
| Crédito Geral e Comercialização (MCR 5-1) | 11,50% |
| Atendimento a Cooperados (MCR 5-2) | 11,50% |
| Integralização de Cotas-Partes (MCR 5-3) | 11,50% |
| Taxa de Retenção (MCR 5-4) | 11,50% |
| Industrialização (MCR 5-5) | 11,50% |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Tabela 2: Limites para Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 5)** | | |
| **Finalidade / Beneficiário** | **Valor** | **Condições Adicionais** |
| **Disposições Gerais (MCR 5-1)** |  |  |
| 1 - Geral com Recursos Controlados (MCR 6-1) | R$800.000.000,00 | a) os limites de crédito concedidos a uma mesma cooperativa de produção agropecuária ao amparo do Capítulo Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária, salvo definição específica diversa, são referidos à soma de todos os financiamentos com Recursos Controlados, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), por ano agrícola;  b) não são computados para este limite os financiamentos concedidos com recursos:  I - do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);  II - dos fundos constitucionais de financiamento regional; e  III - do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé). |
| 2 - Comercialização (MCR 5-1-2-“b”-III): Duplicata Rural (DR), Nota Promissória Rural (NPR), Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) e Financiamento para Aquisição de Café (FAC) | R$40.000.000,00 | a) este limite considera a soma do valor dos créditos tomados para as finalidades deste item;  b) na concessão de créditos nas modalidades de FGPP e FAC, devem ser observados, inclusive, os seguintes limites:  I - 50% (cinquenta por cento) da capacidade anual da unidade de beneficiamento ou industrialização da cooperativa;  II - limite de aquisição por produtor estabelecido nas normas gerais referentes a esses financiamentos. |
| 3 - Comercialização (MCR 5-1-2-“b”-III): Operações no Mercado Futuro e de Opções | R$40.000,00 multiplicado pelo número de associados ativos | a) 100% (cem por cento) do valor exigido em bolsas de mercadorias e de futuros nacionais, para a conta margem/ajustes diários do mercado futuro, bem como do valor dos prêmios no mercado de opções ou Mercado de Balcão;  b) respeitadas as quantidades máximas de produto previstas no MCR 4-5-1-“c”. |
| **Atendimento a Cooperados (MCR 5-2)** |  |  |
| 1 - crédito de comercialização: adiantamentos a cooperados por conta de produtos entregues à cooperativa para venda | R$500.000,00 | a) deve obedecer ao fluxo de ingresso dos produtos na cooperativa, de acordo com o ciclo das atividades dos cooperados;  b) limite por cooperado, no ano agrícola e em todo o SNCR. |
| 2 - crédito de custeio para aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados, para as atividades de avicultura, suinocultura, aquicultura e piscicultura em regime de integração | R$500.000,00 | a) limite por cooperado, no ano agrícola e em todo o SNCR. |
| 3 - crédito de custeio para aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados, para as demais atividades | R$500.000,00 |
| 4 - crédito de investimento para aquisição de bens para fornecimento aos cooperados, para utilização na atividade de produção agropecuária, tais como máquinas, implementos, utensílios agrícolas, animais, e insumos destinados à correção intensiva do solo e demais bens elegíveis para crédito de investimento | R$50.000,00 | a) limite por cooperado, no ano agrícola e em todo o SNCR. |
| 5 - crédito de investimento para aquisição de bens para prestação de serviços exclusivamente em explorações rurais, tais como maquinaria, implementos, utensílios agrícolas e reprodutores machos puros ou de alta linhagem e demais bens elegíveis para crédito de investimento. | R$40.000.000,00 | a) limite por ano agrícola, respeitado o teto de R$20.000,00 por associado ativo. |
| **Integralização de Cotas-Partes (MCR 5-3)** | R$800.000.000,00 | a) respeitado o limite geral previsto no item 1 das Disposições Gerais desta tabela. |
| **Taxa de Retenção (MCR 5-4)** | R$800.000.000,00 | a) respeitado o limite geral previsto no item 1 das Disposições Gerais desta tabela. |
| **Industrialização (MCR 5-5)** | R$400.000.000,00 | a) por ano agrícola e em todo o SNCR;  b) respeitado o limite geral previsto no item 1 das Disposições Gerais desta tabela. |